

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000208/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020157/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.247038/2024-61
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.233963/2023-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO, CNPJ n. 36.009.868/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

SINTRANORTE-SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOT MOT APART-HOT POUS FLAT COND HOT FLAT-HOT HOT-RES LOFTS HOT MARIT APART SERV COND E MEIO, CNPJ n. 26.248.568/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

SINTRAREFEICAO COLETIVA-SIND INTERM DOS TRAB EM REF COLETIVAS REF CONVENIOS COZINHAS IND RESTAURANT IND REF ESC E EM CRECHES REF SERV PARA PASAG, CNPJ n. 19.937.377/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX SANDRO XIMENES TRABACH;

SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, CNPJ n. 36.364.883/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas fornecedoras e prestadoras de serviço em refeições coletivas, os quais prestam serviço no fornecimento de refeições industriais; serviço de alimentação para outras empresas, fornecimento de refeições preparadas e embaladas para empresas; fornecimento de lanches, salgados e cafés desde que servidas de forma coletiva; serviço de alimentação para empresas, venda sob contrato de refeições preparadas, fornecimento de alimentos preparados para empresas; serviços de fornecimento de alimentação serviço de alimentação em "catering" - industrial, hospitalar, social, de lazer, funcional - "offshore" e "onshore", cantinas - serviços de alimentação privativos para funcionários de outra empresa, fornecimento de marmitas para empresas; serviço de alimentação; cozinhas industriais, para fornecimento de comida preparada de produção própria para empresas; serviço de alimentação coletiva; restaurantes**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

industriais, no fornecimento de refeições industriais e serviço de alimentação; refeição escolar e em creches (merenda escolar), refeições servidas para passageiros de aeronaves (comissárias aéreas; fornecimento de refeições para empresa aérea e aviões), refeições convênio, que exerçam sua prestação de serviços, mesmo quando as atividades aqui mencionadas não forem descritas como a principal da empresa, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão em **01/01/2024**, os salários dos trabalhadores das **empresas fornecedoras e prestadoras de serviço em REFEIÇÕES COLETIVAS** (fornecimento de refeições industriais; serviço de alimentação e nutrição para outras empresas públicas e/ou privadas, fornecimento de refeições preparadas e embaladas para empresas; fornecimento de lanches, salgados e cafés desde que servidas de forma coletiva; serviço de alimentação e nutrição para empresas, venda sob contrato de refeições preparadas, fornecimento de alimentos preparados para empresas; serviços de fornecimento de alimentação serviço de alimentação em “catering” - industrial, hospitalar, social, de lazer, funcional -“*offshore*” e “*onshore*”, cantinas - serviços de alimentação privativos para funcionários de outra empresa, fornecimento de marmitas para empresas; serviço de alimentação), **COZINHAS INDUSTRIAIS** (fornecimento de comida preparada de produção própria para empresas; serviço de alimentação coletiva), **RESTAURANTES INDUSTRIAIS** (fornecimento de refeições industriais; serviço de alimentação), **REFEIÇÃO ESCOLAR e em CRECHES** (merenda escolar), **REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES** (Comissárias Aéreas; fornecimento de refeições para empresa aérea e aviões), **REFEIÇÕES CONVÊNIO** que exerçam sua prestação de serviços, mesmo quando as atividades aqui mencionadas não forem descritas como a principal da empresa, **no percentual de 7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários de dezembro de 2023.

Pisos Adissionais - Os pisos salariais adissionais a vigorarem a partir de 01/01/2024, obedecerão os seguintes valores:

COZINHAS INDUSTRIAIS

- a) Nutricionistas R\$ 3.453,42 (três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais);
- b) Técnico em Nutrição R\$ R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais);
- c) Oficial (Cozinheiro/Açougueiro) R\$ 2.195,45 (dois mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- d) Meio Oficial (ajudante de cozinha, copeiro, atendente refeitório, lactarista) R\$ 1.521,79 (um mil

quinhentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos);

e) Aux. Serviços Gerais/Outras Funções..... R\$ 1.471,75 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos);

f) Garçons (Contratados para prestação de serviços em entidades, instituições ou empresas, sejam públicas ou privadas e demais organizações) R\$ 1.866,08 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos);

g) **COZINHAS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS EM ESCOLAS E CRECHES** - Piso salarial único Merendeiras/Cozinheiras Escolares e auxiliares..... R\$ 1.892,90 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos);

§ 1º. Compreende-se também, além das empresas listadas na cláusula de abrangência, como cozinhas industriais as empresas prestadoras de serviços de alimentação em caráter diário, que atuem dentro das empresas privadas, públicas (União, Estados e Municípios), economia mista e por sociedades anônimas).

§ 2º. Na hipótese de alteração da política salarial do Governo Federal, principalmente no que diz respeito às datas bases, esta convenção, terá que observar as premissas e condições da referida política.

§ 3º. Caso o salário mínimo seja igual ou superior aos pisos acima estabelecidos, obriga-se as partes retornarem a mesa de negociação.

§ 4º. Os empregados admitidos após 01/01/2024 terão como limite o salário reajustado do empregado que exerça a mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data base. Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa constituída após, será adotado o salário proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação.

§ 5º. Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função, respeitando o art. 461 da CLT.

§ 6º. Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos empregados uma cesta básica mensal no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) **até o 5º dia útil de cada mês;**

§ 7º. Fica facultado o fornecimento de ticket/vale-compras mensal correspondente ao valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) em substituição à cesta-básica, **até o 5º dia útil de cada mês;**

§ 8º. Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva uma cesta-natalina em produtos ou em espécie, proveniente de negociações anteriores quanto aos resíduos inflacionários da época, a ser entregue ou paga até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano no valor de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais);

§ 9º. **Fica autorizado o desconto de R\$1,00 (um real) mensais da remuneração de cada empregado, pelo fornecimento da cesta básica mensal.**

AUXILIO COMBUSTÍVEL PARA NUTRICIONISTAS e TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO EM ESCOLAS E CRECHES

§ 10º. **Ficam as empresas obrigadas a pagar o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por KM rodado, de forma mensal, para as empregadas NUTRICIONISTAS e TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO EM ESCOLAS E CRECHES, até o 5º dia útil de cada mês, destinado as visitas técnicas obrigatórias determinadas pela empresa.**

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE MEMBROS DE COMISSÃO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, durante os meses de janeiro de 2024 à dezembro de 2026, aos seguintes membros da comissão de negociação coletiva: Alex Sandro Ximenes Trabach, Antônio Marcos da Silva, Edvaldo Oliveira Fagundes, Cleber Eustáquio Viana Rodrigues, Izabel Lemos de Assis, Joana Aparecida Miguel de Angelo, Ronaldo Falcão, Paulo Henrique Ximenes Ribeiro, Valcir Alves Ferreira, Denise Assis da Silva, Aldete Vicente Ramos, Lucineia Renaldo Mendonça Montarros, Édima Xavier Pereira, Vieira, Angelita Dias Lopes de Lacerda, Warley Nascimento Queiroz, Silvandira Alves, Tereza Cristina, Falcão Vieira Pedreira, Ludymilla Corrente Azevedo, Renato Costa da Silva, Paloma de Paula Pereira, Amanda de Oliveira Fagundes Angelita Siqueira de Souza, Kamylla C. Rebúlli, Raphaela Reis Amaral, Bianca de Oliveira Soares, Loara Tozetti de Almeida, Fabricia de Araujo Reis, Gabriela Moraes Galetta, Jessica Oliveira de Paula, Julia Carolina Nunes, Juliana Nunes de Aguiar Trevizani, Kelly Crystiane M. Ribeiro de Almeida, Ivone Alves dos Santos, Maria Aparecida de Jesus Figueiredo, Maria da Penha Soares, Diana, Lucia Silva Paixão, Nilzete Carvalho de Jesus, Lidiane de Lopes Barros, Claudia Scalzer, Gerlane Rocha de, Oliveira, Maria Emiliana Teixeira, Mariana Cunha da Silva, Mariana F. Bermudes da Rocha, Simone Guimaraes de Oliveira, Suellen Nunes Torres, Raiany Lorenzoni Coelho, Raquel Silva Custodio Santos, Elizete Pimenta Marin, Vanderleia Groner, Norma Lucia Costa Evangelista, Márcia Raimunda Celino, Michele de Souza Gomes, Rosiane Nins Silva, Fernanda do Carmo Fontana Calazans e Tadeu Santana de Rezende.

Parágrafo Único – Por se tratar de instrumento coletivo de trabalho, e pelas partes entenderem que não se trata de eleição sindical e tão pouco eleição de membro de CIPA, fica desobrigado pelo sindicato laboral a comunicação a empresa dos membros indicados à comissão de negociação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Sindicato Profissional - Por decisão da Assembleia Geral ficou deliberado que as empresas **descontarão dos salários dos empregados associados ou não**, na primeira folha de pagamento do mês de Janeiro de 2024, devidamente corrigidos, após assinatura do presente instrumento, 1 (um) dia de salário de todos os seus empregados, a luz do que dispõe o art. 8º, inciso IV da CRFB/1988 e Estatuto Social, e conforme sedimentado pela REP. GERAL TEMA: 935 do STF e determinado nas ações de cumprimento de nº 0000402-94.2019.5.17.0009 e 0000389-86.2019.5.17.0012 e no mandado de segurança nº 0000223-90.2019.5.17.0000, e proferido nos autos do PAJ 000468.2007.17.000/6, mediante recolhimento feito através de guias adquiridas através do SITE: WWW.SINDIFACIL.COM.BR/SINTRAHOTEIS-ES, até o dia 05/02/2024, em favor da entidade sindical de classe, ou depósito na conta nº 2305-5, da Caixa Econômica Federal, Agência: 0167, Vitória-ES, ou através da Chave PIX - CNPJ 36.364.883/0001-66, ficando as empresas obrigadas a fornecer relação nominal dos empregados e seus respectivos descontos, bem como comprovar o pagamento dos valores mediante envio dos comprovantes por e-mail (financeiro@sintrahoteis.com.br), sendo certo que, no caso de eventuais atrasos no repasse, o empregador ficará sujeito a correção monetária de acordo com os índices oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Para o custeio da entidade sindical, os empregadores recolherão mensalmente e em folha o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário base **dos funcionários associados**, e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia do mês subsequente, a luz do que dispõe o art. 8º, inciso IV da CRFB/1988 e Estatuto Social, e conforme determinado nas ações de cumprimento de nº 0000402-94.2019.5.17.0009 e 0000389-86.2019.5.17.0012 e no mandado de segurança nº 0000223-90.2019.5.17.0000, mediante recolhimento, feito através de guias adquiridas através do SITE: WWW.SINDIFACIL.COM.BR/SINTRAHOTEIS-ES, em favor da entidade sindical de classe, ou depósito na conta nº 2305-5, da Caixa Econômica Federal, Agência: 0167, Vitória(ES), ou através da Chave PIX - CNPJ 36.364.883/0001-66, ficando as empresas obrigadas, até o dia 10 de cada mês, a fornecer relação nominal dos empregados e seus respectivos descontos, bem como comprovar o pagamento dos valores mediante envio dos comprovantes por e-mail (financeiro@sintrahoteis.com.br), no caso de eventuais atrasos no repasse, o empregador ficará sujeito a correção monetária de acordo com os índices oficiais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional subordinadas a esse instrumento Coletivo, sindicalizados ou não, deverão receber o serviço benefício em caso de nascimento de filhos, incapacitação permanente para o trabalho e/ou falecimento do trabalhador, conforme definição do Manual de Orientações e Regras, (anexo/parte integrante deste instrumento coletivo), que será implantada gerenciada e executada, por organização da gestora contratada pelo Sindicato Profissional.

§ 1º. Ficam as empresas obrigadas, a efetuar o pagamento mensal, através de guia própria, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por empregado, sem ônus para o mesmo, até o dia 10 de cada mês, à gestora do benefício social familiar, tomando como base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia do mês informado do E-SOCIAL e GFIP do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, à título de viabilizar financeiramente o benefício social.

§ 2º Obrigam-se as empresas a encaminhar até o dia 15 de cada mês o comprovante de pagamento dos boletos gerados e pagos junto a Gestora do benefício social familiar, para o Sindicato Profissional, através do e-mail(cumprimento.cct@sintrahoteis.com.br), para fins de comprovação de regularidade.

§ 3º. Ajustam as partes que as empresas, desde que cumpram no prazo estabelecido e no valor fixado, o caput e parágrafo primeiro, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima.

§ 4º. O sindicato patronal não terá qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos conflitos envolvendo os beneficiários/empregados, empregadoras e a empresa gestora da assistência social sindical e familiar. Sendo vedada a interferência e participação patronal na utilização dos recursos e/ou nos programas sociais em favor dos trabalhadores.

§ 5º. Ficam assegurados os benefícios e cláusulas sociais, em caso de nascimento de filhos, falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho conforme estabelecido no caput desta cláusula.

§ 6º. O empregador que estiver inadimplente será compelido ao pagamento da dobra dos benefícios pagos a família como penalidade a ser repassada a família do trabalhador beneficiado, através da Gestora do Benefício, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento de norma coletiva de trabalho.

§ 7º. Os eventos deverão ser comunicados formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens I e seguintes do Manual de Orientação e Regras, (parte integrante deste instrumento).

§ 8º. O presente serviço social não tem natureza salarial nem se constitui em contraprestação de serviços, tendo

caráter compulsório, mas é eminentemente assistencial.

§ 9º. No ato da homologação deverá o empregador comprovar a o pagamento do benefício social familiar através do Certificado de Regularidade disponível no site www.beneficiosocial.com.br

§ 10º. Os benefícios, requisitos, valores, penalidades, e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientações e Regras (anexo), parte integrante desta Convenção Coletiva.

§ 11º. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

§ 12º - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As infrações relacionadas com o descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo aplicar-se-à ao infrator multa de ½ (meio) piso admissional, por trabalhador em situação irregular, revertida ao sindicato profissional, corrigida monetariamente de acordo com os índices oficiais, apurados até a data do efetivo pagamento.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - REVISÃO/MANUTENÇÃO

As partes retornarão à mesa de negociação em 04 de novembro de 2024 para revisão das cláusulas econômicas, permanecendo as cláusulas sociais inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam assegurados aos trabalhadores abrangidos por esta norma coletiva todos os direitos já conquistados nas convenções coletivas de trabalho, firmadas entre Sindbares e Sintrahoteis desde 01/01/1991, não podendo ser suprimidas por qualquer das partes, respeitando os arts 7º, caput, 114, §2º da CR e o art. 6º da LINDB.

E, por estarem justos e acertados, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entrará em vigor no ato de sua assinatura.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2023.

DEILDO RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente
FED.DOS TRAB.EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO E.ESP.SANTO

ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS
Procurador
SINTRANORTE-SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOT MOT APART-HOT POUS FLAT
COND HOT FLAT-HOT HOT-RES LOFTS HOT MARIT APART SERV COND E MEIO

ALEX SANDRO XIMENES TRABACH
Presidente
SINTRAREFEICAO COLETIVA-SIND INTERM DOS TRAB EM REF COLETIVAS REF CONVENIOS
COZINHAS IND RESTAURANT IND REF ESC E EM CRECHES REF SERV PARA PASAG

ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente
SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI
AFINS REF COL REF CONV FAST FOO

RODRIGO MIGUEL VERVLOET
Presidente
SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO